

LEI Nº 1 653, de 30 de setembro de 1 971.--

Altera a Lei nº 1 628, de 25 de março de 1 971.--

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

De conformidade com o que dispõe o § 3º do artigo 26 do Decreto -Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº 1 628 de 25 de março de 1 971 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Assis, criado pela Lei nº 1 419, de 28 de dezembro de 1 967, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S/A., na qualidade de agente financeiro, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criada pelo Decreto Lei nº 172, de 26/12/69, empréstimos até a importância de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) corrigidos monetariamente de conformidade com os Convênios CVN-0074/68, CVN-70 e o CVN-R-0073/70, celebrados entre o Banco Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras - Públicas, o Banco do Estado de São Paulo S/A, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico".

Artigo 2º - O artigo 2º, da Lei nº 1 628 de 25 de março de 1 971 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a garantir os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, com o Banco Nacional de Habitação e os contraídos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos, com o Banco do Estado de São Paulo S/A, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico".

Artigo 3º - O artigo 3º, da Lei nº 1 628, de 25 de março de 1 971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa
segue fls. nº 2 . . . /

dessa natureza, previstas nos convênios citados no artigo 1º, e de modo especial, os seguintes:

- I - Prazo máximo de resgate de empréstimo de 216 meses, contados a partir do término do prazo da 'carência, em prestações trimestrais e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º, da Instrução nº 5, e da RC-106/66, ambas do BNH.
- II - Juros de 4%(quatro por cento) ao ano do empréstimo concedido pelo FESB ao SAAE, acrescidos de 1% (hum por cento) ao ano pelo repasse através do Agente Financeiro e de 8%(oito por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo BNH ao Agente Financeiro, acrescidos de 1%(hum por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo Agente Financeiro ao SAAE, a conta dos recursos provenientes do BNH. Os juros cobrados pelo FESB e BNH em seus financiamentos, estarão sujeitos à majoração de 1%(hum por cento), na falta do pagamento dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa majoração durante o período em atraso.
- III - Oferecimento, em garantia, das rendas, provenientes das taxas e tarifas dos serviços de água pelo SAAE e as demais rendas do Município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação - dos Municípios, o que se refere o artigo 25, inciso II da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o parágrafo 8º do artigo 23 da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.
- IV - Multa de 10%(dez por cento) sobre o montante de débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento das condições

segue fls. nº 3. . .

fls. nº 3 - continuação - Lei nº 1 653.-

condições contratuais, por parte do Município".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 1 971.-

TUPI JUBRAN
Prefeito Municipal

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração Municipal, em 30 de setembro de 1 971.-

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº